

RESOLUÇÃO CES/PR nº 007/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 240ª Reunião Ordinária, em 31 de março de 2017, considerando a Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, a Resolução nº 538, de 10 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Cronograma da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher e da Resolução CES/PR nº 056/16, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher origina-se da Resolução CES/PR nº 056/16, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, com base na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Estadual e Nacional de Saúde da Mulher.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá abrangência Estadual e ocorrerá em Etapas Macrorregionais, de acordo com a organização Macrorregional da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA. O temário central e seus respectivos eixos temáticos deverão ser discutidos em todas as Etapas.

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá um tema central que orientará as discussões, nas distintas Etapas da sua realização, que será “**Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade**”, a ser desenvolvido em um eixo principal e em 4 (quatro) sub-eixos.

Art. 4º As Etapas da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher deverão ser realizadas observando-se as datas expostas a seguir:

§1º Etapas Macrorregionais

I – 12/04/2017 – Macro Norte (16ª RS Apucarana, 17ª RS Londrina, 18ª RS Cornélio Procópio, 19ª RS Jacarezinho, 22ª RS Ivaiporã);

II – 19/04/2017 – Macro Noroeste (11ª RS Campo Mourão, 12ª RS Umuarama, 13ª RS Cianorte, 14ª RS Paranavaí e 15ª RS Maringá);

III – 17/04/2017 – A Macro Leste I (1ª RS Paranaguá e 2ª RS Metropolitana);

IV – 18/04/2017 – Macro Leste II, (3ª RS Ponta Grossa, 4ª RS Irati, 5ª RS Guarapuava, 6ª RS União da Vitória e 21ª RS Telêmaco Borba);

V – 18/04/2017 – Macro Oeste (7ª RS Pato Branco, 8ª RS Francisco Beltrão, 9ª RS Foz do Iguaçu, 10ª RS Cascavel e 20ª RS Toledo).

§2º A Macrorregional Leste, para fins de realizar a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será subdividida em duas: a Macro Leste I que acolherá a 1ª e 2ª Regionais de Saúde e a Macro Leste II, que agrupará a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, e 21ª Regionais de Saúde.

§3º A Etapa Estadual realizar-se-á na cidade de Curitiba, no dia 13 de junho de 2017, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da SESA e do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º Poderão participar como membros da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher todas(os) as(os) representantes de entidades, órgãos ou instituições interessadas na implementação e efetivação das Políticas Municipais, Estadual e Nacional, na condição de:

I – delegadas(os);

II – delegadas(os) natas(os);

III – observadoras(es);

IV – convidadas(os).

§1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegadas(os) terão direito à voz e a voto; as(os) observadoras(es) e convidadas(os) terão direito à voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, *ad referendum* pelo Plenário do CES/PR – Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§2º Toda(o) delegada(o), no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§3º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher garantirá espaço apropriado para as(os) delegadas(os) titulares na Plenária Final.

§4º Durante a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será destinado um espaço apropriado as(os) observadoras(es) e convidadas(os).

SEÇÃO I

DAS(OS) DELEGADAS(OS)

Art. 6º Farão parte da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, na condição de delegadas(os):

- I – representantes de entidades do Segmento de Usuários;
- II – representantes de entidades ou órgãos do Segmento de Trabalhadores de Saúde;
- III – representantes de entidades do Segmento de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§1º As Entidades só poderão inscrever delegadas(os) num único Segmento.

§2º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será formada por 360 (trezentas(os) e sessenta) delegadas(os), distribuídas(os) da seguinte forma, conforme deliberado na 239ª Reunião Ordinária do CES/PR em 22 de fevereiro de 2017:

- I – Usuárias(os): 180 (cento e oitenta);
- II – Trabalhadoras(es) de Saúde: 90 (noventa);
- III – Gestoras(es) e Prestadoras(es) de Serviços de Saúde: 90 (noventa);

§3º São delegadas(os) natas(os) os 36 (trinta e seis) Conselheiras(os) Titulares e 36 (trinta e seis) Conselheiras(os) Suplentes do CES/PR representantes de cada entidade, órgão e instituição.

I – Toda(o) Conselheira(o) Titular e Suplente do CES/PR (delegada(o) nata(o)) deverá **OBRIGATORIAMENTE** participar em uma Etapa Macrorregional.

II – Toda(o) Conselheira(o) Titular e Suplente do CES/PR (delegada(o) nata(o)) que não participar em sua Macrorregional deverá participar de outra Macrorregional, tendo estas despesas custeadas por si própria(o) ou por sua entidade;

III – A(O) Conselheira(o) Estadual de Saúde que não cumprir o estipulado no Inciso I não terá aceita a sua inscrição pela Secretaria Executiva do CES/PR e não caberá recurso.

§4º Constitui pré-requisito à participação na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, na qualidade de delegada(o), ter participado de uma etapa Macrorregional e ter encaminhado a sua ficha de inscrição até no máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da Etapa Macrorregional.

Art. 7º As(os) 360 (trezentos e sessenta) delegadas(os) titulares a serem eleitas(os) serão distribuídas(os) de acordo com a população das Macrorregionais, em conformidade com o DATASUS (Censo 2010), conforme apresentado abaixo:

Macrorregião	Regionais de Abrangência	Usuários	Trabalhadores	Prestador/ Gestor	TOTAL
Macro Norte	16ª RS	32	16	16	64

	Apucarana, 17 ^a RS Londrina, 18 ^a RS Cornélio Procópio, 19 ^a RS Jacarezinho e 22 ^a RS Ivaiporã				
Macro Noroeste	11 ^a RS Campo Mourão, 12 ^a RS Umuarama, 13 ^a RS Cianorte, 14 ^a RS Paranavaí e 15 ^a RS Maringá	30	15	15	60
Macro Leste	1 ^a RS Paranaguá, 2 ^a RS Metropolitana, 3 ^a RS Ponta Grossa, 4 ^a RS Irati, 5 ^a RS Guarapuava, 6 ^a RS União da Vitoria e 21 ^a RS Telêmaco Borba	86	43	43	172
Macro Oeste	7 ^a RS Pato Branco, 8 ^a RS Francisco Beltrão, 9 ^a RS Foz do Iguaçu, 10 ^a RS	32	16	16	64

	Cascavel e 20 ^a RS Toledo				
TOTAL		180	90	90	360

Parágrafo Único. Serão eleitos 30% como suplentes por Segmento do total de delegados de cada Macrorregional, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Regionais de Abrangência	Usuários	Trabalhadores	Prestador/ Gestor	TOTAL
Macro Norte	16 ^a RS Apucarana, 17 ^a RS Londrina, 18 ^a RS Cornélio Procópio, 19 ^a RS Jacarezinho e 22 ^a RS Ivaiporã	10	5	5	20
Macro Noroeste	11 ^a RS Campo Mourão, 12 ^a RS Umuarama, 13 ^a RS Cianorte, 14 ^a RS Paranavaí e 15 ^a RS Maringá	8	4	4	16
Macro Leste	1 ^a RS Paranaguá, 2 ^a RS Metropolitana, 3 ^a RS Ponta Grossa, 4 ^a RS Irati, 5 ^a RS	26	13	13	52

	Guarapuava, 6 ^a RS União da Vitoria e 21 ^a RS Telêmaco Borba				
Macro Oeste	7 ^a RS Pato Branco, 8 ^a RS Francisco Beltrão, 9 ^a RS Foz do Iguaçu, 10 ^a RS Cascavel e 20 ^a RS Toledo	10	5	5	20
TOTAL		54	27	27	108

Art. 8º A eleição das delegadas (os) para as Conferências Macrorregionais de todos os Segmentos, será realizada em Plenárias Eleitorais organizadas, convocadas e divulgadas pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde da qual participarão todas(os) interessadas(os) e não somente as(os) Conselheiras(os) de Saúde, podendo tomar parte todas as entidades de Usuários interessadas em participar da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

§1º As entidades representantes de Usuários não poderão inscrever como delegadas(os) titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em qualquer esfera de governo.

§2º As entidades representantes de Usuários que estiverem cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde estarão impedidas de participar na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher na condição de delegadas(os), do Segmento de Usuários.

§3º As entidades de Trabalhadores de Saúde não poderão inscrever delegadas(os) titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois este vínculo define-os como Gestores de Saúde, impedindo-os da representação do Segmento de Trabalhadores de Saúde.

§4º A declaração de participação ou a lista de presença, juntamente com as fichas de inscrição corretamente preenchidas, com todos os dados da(o) titular e da(o) suplente, de cada Conferência Macrorregional, deverá ser protocolada junto aos Assessores Regionais para o Controle Social nas respectivas Regionais de Saúde.

Inciso Único. Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DAS(OS) DELEGADAS(OS)

Art. 9. A inscrição das(os) delegadas(os) na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher se dará obrigatoriamente no término de cada Etapa Macrorregional, com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados em artigos anteriores e com as Fichas de Inscrições corretamente preenchidas, as quais devem ser enviadas pelas Regionais de Saúde para a Secretaria Executiva do CES/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

Inciso Único. Não serão aceitas inscrições após esta data.

§1º A ficha de inscrição da(o) delegada(o) e suplente deverá conter as informações legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONTATO

1. Número da Regional de Saúde e Nome do Município Sede
2. Nome do Contato/Responsável pela inscrição na RS
3. E-mail do Contato

DADOS DA(O) DELEGADA(O)

4. () Titular () Suplente
5. Segmento
- () Usuário(a) () Trabalhador(a) de Saúde () Gestor(a) () Prestador(a)
6. Nome Completo da(o) Delegada(o)
7. RG
8. UF do RG
9. Sexo
10. Raça
11. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste artigo)
12. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla)
13. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal)
14. CEP
15. Endereço da Entidade (Rua/Avenida)
16. Número
17. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
18. UF
19. Município
20. Bairro

21. DDD
22. Fone
23. Ramal
24. Fax
25. Celular
26. E-mail

DADOS DA(O) PARTICIPANTE

27. Hospedagem
28. Alimentação
29. Necessidades especiais (alimentação, transporte, traslado, outros)
30. Tipo de necessidades/Deficiência
31. Opção de temas, por ordem de preferência, (opção 1, 2, 3 e 4).

§2º A Ficha de Inscrição da(o) delegada(o) e da(o) suplente deverá conter as opções de temas para os grupos de trabalho, referidos no § 2º do art. 14.

§3º A Ficha de Inscrição da(o) delegada(o) e da(o) suplente deverá indicar o Segmento e o Sub-segmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, apresentados a seguir:

I – Segmento/Sub-segmento da Administração Pública

Administração Pública Federal;
Administração Pública Estadual;
Administração Pública Municipal.

II – Segmento/Sub-segmento de Prestadores de Serviços

Estabelecimento de Serviço Público de Saúde;
Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS;
Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS;
Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde;
Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS.

III – Segmento/Sub-segmento de Usuários

Entidade (s) representante (s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;
Entidade (s) representante (s) de associações de pessoas com patologias;
Entidade (s) representante (s) de associações de pessoas com deficiências;
Representante (s) de Entidade (s) de defesa do consumidor;
Representante (s) de Entidade (s) de movimento sociais e populares organizados;
Representante (s) de Entidade (s) de moradores ou de Associações de moradores;

Representante (s) de Entidade (s) não governamentais – ONGs;
Representante (s) de Entidade (s) patronais urbanos e rurais;
Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
Representante (s) de Entidade (s) e movimentos afro-descendentes do Paraná;
Representante (s) de Entidade (s) indígenas;
Representante (s) de Entidade (s) de aposentados e pensionistas;
Representante (s) de Entidade (s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
Representante (s) de Entidade (s) ambientalistas;
Representante (s) de Organizações religiosas.

IV – Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde

Entidade/Órgão de Enfermeiros;
Entidade/Órgão de Farmacêuticos;
Entidade/Órgão de Médicos;
Entidade/Órgão de Odontólogos;
Entidade/Órgão de Assistentes Sociais;
Entidade/Órgão de Nutricionistas;
Entidade/Órgão de Psicólogos;
Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;
Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;
Entidade/Órgão de Educação Física;
Entidade/Órgão de outros profissionais de saúde;
Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal/Estadual/Municipal);
Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

SEÇÃO III

DAS(OS) OBSERVADORAS(ES) E DAS(OS) CONVIDADAS(OS)

Art. 10. As vagas destinadas a observadoras(es) na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher não poderão ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total de delegadas(os).

§1º As(os) observadoras(es) não poderão ser transformados em delegadas(os) em hipótese alguma.

§2º Todas as despesas das(os) observadoras(es) serão custeadas por si ou por sua Entidade.

Art. 11. A Comissão Organizadora proporá ao Plenário do CES/PR quem serão as(os) convidadas(os) para 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 12. A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá como tema central: “**Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade**”. O tema central será discutido a partir de um eixo principal e quatro sub-eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será a “**Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade**”.

§2º Os sub-eixos da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão:

I – O papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II – O mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres;

III – Vulnerabilidade e equidade na vida e na saúde das mulheres; e

IV – Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

Art. 13. Serão organizados Grupos de Trabalho para o debate dos sub-eixos relacionados ao tema central.

Paragrafo Único. As (Os) facilitadoras(es) de grupos e convidadas(os) da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão indicadas(os) pela Comissão Organizadora e referendadas(os) pelo Plenário do CES/PR.

Art. 14. Os debates dos grupos das Macrorregionais terão como subsídio o documento orientador da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres “Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade”.

§1º As Conferências das Macrorregionais deverão apresentar até 24 (vinte e quatro) propostas, sendo 12 (doze) propostas de âmbito estadual e 12 (doze) propostas de âmbito nacional, que subsidiarão os trabalhos de grupos da Etapa Estadual.

Inciso Único. As propostas aprovadas nas Macrorregionais deverão ser encaminhadas pelos Assessores Regionais para a Secretaria Executiva do CES/PR até o décimo dia útil após a realização de cada etapa Macrorregional.

§2º O Relatório Final de cada Etapa Macrorregional deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual até o décimo dia após a realização de cada Etapa Macrorregional.

Art. 15. Cada grupo de trabalho terá um coordenador e um relator eleitos no grupo e um relator adjunto e um facilitador indicados pela Comissão Organizadora. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos

os membros do grupo. O facilitador terá a função de contribuir na discussão temática, subsidiando o grupo com informações técnicas. Os relatores se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

§1º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher realizará reunião prévia com os coordenadores, facilitadores e relatores para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos de trabalho.

§2º A distribuição para discussão dos temas nos grupos de trabalho será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher a discussão de todos os temas.

§3º Os relatores de cada Grupo de Trabalho deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 13h do dia 13 de junho de 2017, impreterivelmente.

§4º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas da Plenária final da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher até as 18h do dia 14 de junho de 2017 à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 16. A distribuição dos participantes nos Grupos de Trabalho será feita pela Comissão Organizadora, considerando a ordem de prioridade feita no ato da inscrição e respeitando a paridade dos Segmentos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será presidida pelo Presidente do CES/PR.

Parágrafo Único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento do Presidente do CES/PR, a Coordenadora da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher ou outra pessoa indicada pela Comissão Organizadora assumirá a presidência da mesma.

Art. 18. Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher disporá de:

I – Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher:

1. Sub-Comissão de Infraestrutura;
2. Sub-Comissão de Acolhimento;
3. Sub-Comissão de Credenciamento;
4. Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria;
5. Sub-Comissão Eleitoral.

II – Comissão Organizadora

§1º São membros da Comissão Organizadora os representantes membros do CES/PR.

§2º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher foi referendada pelo Plenário na 237ª Reunião Ordinária do CES/PR, realizada no dia 29 de novembro de 2016, conforme Resolução CES/PR nº 052/2016.

III – Sub-Comissão Eleitoral

§1º A Sub-Comissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o processo de eleição das(os) delegadas(os) para a Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

§2º Os membros da Sub-Comissão Eleitoral serão indicadas(os) pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

§3º A Sub-Comissão Eleitoral indicará local específico para o processo eleitoral de cada Segmento, coordenado por no mínimo um de seus membros.

§4º A Sub-Comissão Eleitoral fixará na entrada de cada local destinado ao processo eleitoral, lista de presença das(os) delegadas(os) credenciados por Segmento.

§5º Conforme orientação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, serão eleitas(os) 64 (sessenta e quatro) delegadas(os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, distribuídos por Segmento, conforme segue abaixo:

I – Representante de Segmento de Usuários = 32 delegadas(os);

II – Representante de Segmento de Trabalhadores da Saúde = 16 delegadas(os);

III – Representante de Segmento de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde = 16 delegadas(os).

§6º Serão eleitos 30% de suplentes na mesma plenária de seu Segmento, não necessariamente da mesma entidade, contemplando a participação do maior número de entidades.

§7º A(O) delegada(o) eleita(o) que desistir de participar da Etapa Nacional que acontecerá no período de 1º a 04 de agosto de 2017 em Brasília – DF deverá oficializar sua desistência à Secretaria Executiva do CES/PR **até 07 de julho de 2017** para que possa ser acionada(o) a(o) sua(eu) suplente.

Inciso Único. O descumprimento do §7º acarretará na obrigação de ressarcimento ao CES/PR das despesas de compra de passagens por parte da(o) delegada(o) titular e suplente. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19. A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá a seguinte Programação:

1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER	
7h30m às 9h	Credenciamento
8h	Abertura
8h15m às 10h	Mesa Redonda e debate
10h às 12h	Trabalhos em Grupos (apreciação e votação das propostas enviadas pelas Conferências Macrorregionais)
12h às 13h30m	Almoço
13h30m às 15h30m	Plenária
15h40m às 16h20m	Eleição das delegadas (os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher
16h30m às 17h	Homologação, Encerramento e <i>Coffee break</i>

Parágrafo Único. As(Os) delegadas(os) eleitas(os) para a Conferência Nacional de Saúde da Mulher deverão estar presentes no ato da homologação, previsto para o horário de 15h45 às 16h30 do dia 13 de junho de 2017, na Plenária da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher. A sua falta ou ausência neste ato será considerada como desistência e ou renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outra(o) delegada(o) do Segmento/sub-segmento.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, com o apoio operacional dos membros das Sub-comissões e Assessores Regionais para o Controle Social:

- I – Promover a divulgação da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;
- II – Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos;
- III – Responsabilizar-se pela Programação oficial;

IV – Selecionar as(os) conferencistas, debatedoras(es) e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;

V – Organizar inscrições, credenciar delegadas(os), convidadas(os) e observadoras(es);

VI – Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;

VII – Elaborar os Anais da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, compreendidos de Resoluções pertinentes, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de 90 (noventa) dias após a Conferência;

VIII – Incentivar a realização das Etapas Macrorregionais.

Art. 21. Para a organização dos trabalhos, a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher elegeu a composição abaixo:

I – Coordenadora: Rosalina Batista – Segmento Usuários – ASSEMPA;

II – Coordenadora Adjunta: Sonia Aparecida Pinheiro Pereira – Segmento Usuários – Rede Mulheres Negras;

III – Relatora: Graciele de Pintor – Segmento Trabalhadores – SINDIFAR-PR;

IV – Relatora Adjunta: Maria do Carmo de Oliveira – Segmento Gestores – SESA.

Art. 22. Compete à Coordenadora da Comissão Organizadora:

I – Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;

II – Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

III – Promover a articulação com as demais comissões da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenadora da Comissão Organizadora compete à Coordenadora Adjunta, assumir as funções de competência da Coordenadora, para a realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 23. Compete à Relatora e Relatora Adjunta da Comissão Organizadora:

I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

II – Produzir e organizar os documentos relativos à realização da Conferência;

III – Encaminhar os documentos e demais informações à Mesa do Conselho Estadual de Saúde, visando articulação e informação sobre o andamento dos trabalhos;

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 24. As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§1º As(Os) delegadas(os) residentes até a distância de 100 (cem) quilômetros da cidade de Curitiba não terão direito a jantar, a hospedagem e a traslado.

§2º As(Os) delegadas(os) representantes dos Segmentos de Prestadores e de Gestores terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem, alimentação e traslado às custas de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§3º As(Os) delegadas(os) representantes dos Segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta), da cidade sede da Regional de Saúde até Curitiba, e traslado em Curitiba por conta das Regionais de Saúde.

§4º As(Os) delegadas(os) representantes dos Segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de hospedagem e alimentação no hotel, pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, **a partir das 12h do dia 12 de junho de 2017 até às 12h do dia 13 de junho de 2017.**

Inciso Único. O hotel cobrará à parte, do delegado, as despesas advindas de uso de telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.

§5º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das Sub-comissões e todas as pessoas que ela arremeter, tanto no período da organização quanto durante a realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§6º As(Os) delegadas(os) com deficiência físico/neuromotora, visual, auditiva terão atenção especial da Coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais do Evento e hospedagens para que possam ter uma participação efetiva.

§7º As(Os) Conselheiras(os) Estaduais, Titulares e Suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Mesa de Abertura da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será composta pelo Secretário de Estado da Saúde, pelo Presidente do CES/PR, pela Coordenadora da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, pela(o) representante do Segmento de Usuários, pela(o) representante do Segmento de Trabalhadores e demais autoridades, conforme decisão da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 26. As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Macrorregionais e para a participação plena das(os) delegadas(os) na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 27. Serão fornecidos certificados a todas(os) participantes da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 28. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 31 de março de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 007/17, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde